

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2013 de 18 de Dezembro de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, que criou o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), e demais legislação com este relacionada, apresenta uma estrutura assente em quatro vetores de intervenção que se consubstanciam no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico e Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação;

Considerando que o Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico pretende incrementar a competitividade externa da economia regional e a realização de projetos em áreas de negócio que respondem a segmentos emergentes do mercado e que tradicionalmente pertenciam ao domínio público;

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico, em reunião datada de 05 de novembro de 2013, propôs que fosse considerado elegível e selecionado para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2007/A, de 29 de outubro, e demais legislação com este relacionada, o projeto de investimento constante do mapa anexo;

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1- Conceder um incentivo financeiro para a execução do projeto de investimento aprovado no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições e montantes constam do mapa anexo à presente Resolução, da qual fazem parte integrante;

2- Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados pelo Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública.

3- A presente resolução produz efeitos a data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho de Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Nº Proj.	Promotor	Ilha	Investimento	Elegível	Não Reembolsável	Reembolsável	Juros	Prémio	PT	Pont.	Cond. pré contratuais
892	QUADRANTES AÇORES II - Unidade de Radioterapia, Sociedade Unipessoal, Lda	São Miguel	7.043.185,62	6.261.234,92	2.754.943,36	565.407,06	218.092,98	197.892,47	17	97,50	120; 160; 200; 999
TOTAL			7.043.185,62	6.261.234,92	2.754.943,36	565.407,06	218.092,98	197.892,47	17		

Valores em euros

Condicionantes

120 - b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos

160 - f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitetura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados até à data de celebração do contrato de concessão de incentivos ou comprovar a isenção camarária de licenciamento de obras

200 - Certificação eletrónica de PME

999 - Minuta do protocolo a realizar com as 3 Unidades Hospitalares da RAA

-Cópia do projeto de arquitetura carimbado pela Câmara Municipal competente

-O pacto social deverá permitir exigir aos sócios a realização de prestações suplementares até pelo menos o montante previsto no mapa de financiamento.